



*** PORTARIA Nº 0215/2020/TCMPA, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA: IMPLEMENTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), COM PERMISSIVO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2020/TCMPA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO os termos do previsto no art. 26, da Resolução Administrativa n.º 005/TCMPA, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no âmbito deste Tribunal.

CONSIDERANDO as prescrições indicadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS, destacadamente, quanto à restrição de circulação de pessoas e de limitação do convívio social presencial, como ferramenta primeira a redução do risco de ampliação da disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas que já estão sendo adotadas por outros órgãos da Administração Pública, em especial, pelas medidas evidenciadas no âmbito de outros Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, voltadas à suspensão total ou parcial de atividades internas e presenciais;

CONSIDERANDO, ainda, o agravamento do quadro de pandemia nacional, com o exponencial aumento de casos confirmados e de suspeita de contaminação e, em especial, com a confirmação dos primeiros casos no Estado do Pará, a partir de 18/03/2020;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever primeiro desta Presidência zelar pela saúde e integridade física de seus Membros, servidores, colaboradores, jurisdicionados e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam este Tribunal de Contas, para auxílio no âmbito de suas competências privativas.

RESOLVE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO E SEM PREJUÍZO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO QUADRO DE PANDEMIA MUNDIAL:

Art. 1º. Estabelecer, durante o período de 20/03/2020 à 10/04/2020, o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, com o objetivo de prevenir o contágio pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

§ 1º. No período definido no caput, ficarão suspensos os prazos processuais, administrativos e jurisdicionais, sem prejuízo da publicação de acórdãos, resoluções e demais atos, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico, exceto com relação às medidas consideradas urgentes (cautelares), que deverão ser observadas pelos jurisdicionados.

§ 2º. No período definido no caput, ficarão suspensas as sessões ordinárias de julgamento do Tribunal Pleno.

§ 3º. A Presidência do TCM/PA poderá, justificadamente, convocar sessões virtuais, a qual receberá regulamentação no ato convocação, com base no inciso XXXI, do art. 56, do RITCM/PA.

Art. 2º. O Plantão Extraordinário, importa em suspensão do trabalho presencial de Membros, servidores, estagiários e demais colaboradores na sede do Tribunal, e funcionará no horário de 10:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, notadamente:

I – o protocolo de demandas dos jurisdicionados e/ou munícipes, **preferencialmente por meio eletrônico** (protocolo@tcm.pa.gov.br), cuja matéria envolva a aplicação/concessão de tutelas de urgência, destacadamente, em autos de agravo de instrumento, pedido de revisão, denúncias ou representações;



II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA;

III – a manutenção dos serviços de pagamento de pessoal e fornecedores, segurança predial, comunicação, saúde e tecnologia da informação;

IV – a manutenção dos serviços da Ouvidoria, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisduccionado/sistema/ouvidoria>.

§ 1º. As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos neste artigo deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto (home office), exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

§ 2º. Ficam excluídos da escala presencial todos os servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos 14 (quatorze) dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 3º. Durante o período previsto no art. 1º desta Portaria, os serviços de limpeza e manutenção predial, serão reduzidos, adotando-se regime de escala pelos colaboradores terceirizados, sem prejuízo remuneratório, impondo-se às contratadas a vedação de relocação dos mesmos para outras atividades.

Parágrafo único. Competirá à Diretoria Administrativa assegurar, junto às empresas contratadas, as medidas necessárias ao cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Cada unidade administrativa interna deverá manter canal de atendimento remoto (e-mail), constante do **ANEXO ÚNICO**, desta Portaria, o qual será fixado na página principal do site do TCM/PA (www.tcm.pa.gov.br).

Art. 5º. Fica determinado, até ulterior deliberação, a implementação do *home office*, aos servidores e estagiários, cuja as atividades possam ser desenvolvidas remotamente, preferencialmente dentro do sistema SPE ou por intermédio de outro sistema informatizado de acesso remoto, em tudo observadas as diretrizes de monitoramento e metas fixados pela Resolução Administrativa n.º 005/2020, sem prejuízo do disposto nos artigos 2º e 3º, deste Portaria.

§ 1º. Os servidores inseridos na condição de *home office*, ampliado nos termos desta Portaria, deverão observar, obrigatoriamente, os termos dos artigos 17 a 21, da Resolução Administrativa n.º 005/2020/TCMPA.

§ 2º. As chefias imediatas designarão aos estagiários, de acordo com a necessidade do serviço, de atividades voltadas ao estudo e pesquisa, executáveis em home office, restando vedado, durante este período, o ingresso dos mesmos, na sede do Tribunal.

§ 3º. Fica assegurado aos servidores que se enquadrem na hipótese deste artigo, que não queiram desenvolver atividades via *home office*, a solicitação de gozo ou concessão de férias, com o prévio deferimento da Presidência deste TCM/PA.

Art. 6º. Fica sob o encargo da Secretaria Geral a adoção de providências necessárias a tramitação das demandas urgentes que eventualmente venham a ser protocolados na vigência desta Portaria, preferencialmente por meio de ferramentas eletrônicas de comunicação com os demais setores.

§ 1º. Os Membros deste TCM/PA designarão, dentre os servidores dos respectivos Gabinetes, pelo menos 02 (dois) servidores que ficarão designados para atuar em regime de sobreaviso e recepção de processos encaminhados pela Secretaria Geral, durante o horário previsto no art. 2º, desta Portaria, facultando-se a organização de regime de escala.



§ 2º. As Chefias Imediatas dos Serviços Auxiliares do TCMPA designarão, dentre os servidores dos respectivos setores, pelo menos 02 (dois) servidores que ficarão designados para atuar em regime de sobreaviso e recepção de processos encaminhados pela Secretaria Geral, durante o horário previsto no art. 2º, desta Portaria, facultando-se a organização de regime de escala/revezamento.

§ 3º. Sem prejuízo do previsto no §2º, desta Portaria, todas as Chefias Imediatas, destacadamente, Controladores e Controladores-Adjuntos de Controle Externo; Coordenador de Controle Interno; Coordenadores de Núcleos; Coordenador da Ouvidora e Corregedoria; Assessor de Comunicação; Diretores e Diretores Adjuntos; Secretário Geral e Subsecretária Geral; Chefia de Gabinete da Presidência e demais Chefias dos Setores de Arquivo e Protocolo, permanecerão em regime de sobreaviso, durante todo o período de vigência desta Portaria.

§ 4º. Os servidores e colaboradores do Espaço Vida/TCMPA permanecerão em regime de sobreaviso, durante os dias e horários de funcionamento do Plantão Extraordinário, organizado por escala, podendo ser demandados, via telefone, por solicitação da Presidência e/ou Diretoria de Gestão de Pessoas, excluindo-se, expressamente, aqueles que se enquadrem nos termos do §2º, do art. 2º, desta Portaria.

Art. 7º. Todos os servidores e estagiários deverão atualizar seus dados cadastrais, em especial, as informações relativas a telefone de contato e e-mail, junto ao sistema e-DGP, objetivando assegurar, em caso de necessidade de serviço, a realização de contato pela Presidência deste TCMPA.

Art. 8º. Fica expressamente vedada a entrada e permanência de servidores, estagiário e colaboradores do TCMPA, nas dependências do TCMPA, durante o período estabelecido no art. 1º, desta Portaria, antes das 09:30h e após às 12:30h, excetuando-se aqueles vinculados à equipe de segurança predial.

Art. 9º. Durante o período previsto no art. 1º, desta Portaria, todos os servidores do TCMPA, que não estiverem em gozo de férias ou afastados por licença saúde, deverão permanecer em prontidão, em sua moradia, e em condições de retornarem aos seus postos de trabalho, em caso de convocação extraordinária ou por revogação antecipada desta Portaria, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de outras responsabilidades.

Art. 10. Fica expressamente recomendado, aos jurisdicionados e a população em geral, que somente realizem deslocamentos à sede do TCMPA, durante o período de vigência e horários de funcionamento do Plantão Extraordinário, previsto no art. 1º desta Portaria, nas hipóteses de situações urgentes/emergenciais e, ainda, quando não se vejam possibilitados de utilizar os meios eletrônicos de comunicação à distância.

Art. 11. Ficam mantidas as disposições contidas na Resolução Administrativa nº 005/2020/TCMPA, no que não contrariarem a presente Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA



ANEXO ÚNICO:

LISTAGEM DE E-MAIL'S DO TCM/PA
(PORTARIA Nº 0215/2020/TCMPA)

DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL	E-MAIL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TANIA REGIS GUIMARAES	gab.presidencia@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. ALOISIO CHAVES	SERGIO FRANCO DANTAS	gab.aloisiochaves@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. ANTONIO GUIMARÃES	ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES	gab.aloisiochaves@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. CEZAR COLARES	ANTONIA MONICA RODRIGUES FORTES	gab.cezarcolares@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA	MARIA DE FÁTIMA MACIEIRA PEIXOTO	gab.daniellavareda@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO	LUCINEIDE FERREIRA CARDOSO	gab.josecarlosaraujo@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. MARA BARBALHO	MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ	gab.marabarbalho@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SÉRGIO LEÃO	WANIA DE CASTRO GUIMARÃES	gab.sergioleao@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SUBS. ADRIANA OLIVEIRA	ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA	gab.adrianaoliveira@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SUBS. ALEXANDRE CUNHA	JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA	gab.josealexandre@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SUBS. MARCIA COSTA	MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA	gab.marciacosta@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SUBS. SÉRGIO DANTAS	SÉRGIO FRANCO DANTAS	gab.sergiodantas@tcm.pa.gov.br
SECRETARIA-GERAL	JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA	secretariageral@tcm.pa.gov.br
1ª CONTROLADORIA	ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES	1controladoria@tcm.pa.gov.br
2ª CONTROLADORIA	MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA	2controladoria@tcm.pa.gov.br
3ª CONTROLADORIA	OCYR ANDRADE MELLO	3controladoria@tcm.pa.gov.br
4ª CONTROLADORIA	ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA COIMBRA	4controladoria@tcm.pa.gov.br
5ª CONTROLADORIA	RITA HELENA COELHO DE SOUZA LIBÓRIO	5controladoria@tcm.pa.gov.br
6ª CONTROLADORIA	PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS	6controladoria@tcm.pa.gov.br
7ª CONTROLADORIA	TACIANNA SAUMA GONTIJO SARAIVA	7controladoria@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO	CAMILA DE MOURA CARREIRA BRAGA	camila.carreira@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE ATOS DE PESSOAL	LUÍZA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA	luiza.montenegro@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO	SILVIA MIRALHA DE ARAÚJO RIBEIRO	silvia.miralha@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES	nufop@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	MAURO CHAVES PASSARINHO P. DE SOUZA	mauro.passarinho@tcm.pa.gov.br
OUVIDORIA	BRENDA SILVA ALCÂNTARA OLIVEIRA	ouvidoria@tcm.pa.gov.br
CORREGEDORIA	ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO	corregedoria@tcm.pa.gov.br
SEÇÃO DE PROTOCOLO	KELLY SALES CORREA DO NASCIMENTO	protocolo@tcm.pa.gov.br
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	JORGE MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	comunicacao@tcm.pa.gov.br
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA	controleinterno@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER	dad@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	RODRIGO CONTE CUNHA	dgp@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	HELDER DO NASCIMENTO MORAIS	diretoria.dti@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	ADELIA MARIA MACEDO MONTEIRO	diorf@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	KARINA VASCONCELOS RODRIGUES NOVELINO	diretoriadeplanejamento@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA JURÍDICA	RAPHAEL MAUÉS OLIVEIRA	diretoriajuridica@tcm.pa.gov.br
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONS. IRAWALDIR ROCHA	ANA CAROLINA NELO PEDREIRA ANETE	escoladecontas@tcm.pa.gov.br

* **PORTARIA REPUBLICADA NA INTEGRAL**, para **RETIFICAR** o “Anexo Único,” publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (DOE TCM/PA), em 20 de março de 2020, Edição nº 741, p. 30.